



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 002/2021
Decisão : 004/2021-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Resolução nº 1.025/2009, do Confea
Interessado : Divisão de Acervo Técnico – DATE do Crea-PE

EMENTA: Delegar a Divisão de Acervo Técnico – DATE a realização dos procedimentos necessários, em atendimento ao disposto na Resolução nº 1.025/2009 do Confea, com o objetivo de anular a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando da sua análise, na ocorrência constante do inciso I do art. 25 da citada resolução e dá outras providências.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 002/2021, realizada no dia 03 de fevereiro de 2021, de forma híbrida, apreciando o crescente número de processos de nulidade de ARTs encaminhados pela Divisão de Acervo Técnico – DATE para apreciação e julgamento baseados na Resolução nº 1.025/2009, do Confea; considerando que dentre os processos enviados, são recorrentes os casos enquadrados no inciso I do art. 25 da Seção IV da citada resolução, ou seja, quando foi verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; considerando que tal verificação pode ser considerada ato de simples constatação e conferência e, considerando por fim, conferir maior celeridade na conclusão desse tipo de solicitação, evitando desta forma, a mora administrativa relacionada ao processo de apreciação, julgamento e decisão das Câmaras Especializadas, **DECIDIU, por unanimidade, delegar competência à Divisão de Acervo Técnico – DATE para:** 1. *A realização dos procedimentos necessários, em atendimento ao disposto na Resolução nº 1.025/2009 do Confea, com o objetivo de anular a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando da sua análise, na ocorrência constante do inciso I do art. 25 do normativo supracitado;* e 2. *Para os demais casos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI, incluindo os de cancelamento, encaminhar os devidos processos para julgamento desta Câmara Especializada, submetendo à diligência prévia, os casos de cancelamentos e os previstos nos incisos III, IV e V;* 3. *A DATE deverá, mensalmente, encaminhar relação detalhada a esta Câmara Especializada, dos processos de nulidades efetivadas no mês anterior, para conhecimento e acompanhamento;* 4. *Os demais casos não previstos na presente decisão, deverão ser encaminhados a esta Câmara Especializada para apreciação e julgamento, após serem devidamente instruídos por Assistente Técnico;* 5. *Revisar esta Decisão anualmente, prevalecendo sua validade até a nova edição aprovada;* e, 6. *Revogar as disposições em contrário e entrar em vigor a partir desta data.* Coordenou a sessão o Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves - Coordenador. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Nilson Oliveira de Almeida e Ricardo Pereira Guedes (Em substituição ao Conselheiro Titular Severino Gomes de Moraes Filho).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021

Eng. de Produção Cássio Victor de Melo Alves
Coordenador da CEEMMQ